

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO /GAB. Nº 002/2021**

Define as diretrizes e procedimentos sobre a organização do processo de cadastro de creche, para fins de levantamento de demanda e matrícula na Educação Infantil, contemplando as faixas etárias entre 4 meses e 3 anos e 11 meses, para o ano de 2022.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.95 e inciso II, do art.58, ambos da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e do Decreto Federal nº 3.298/99, determina:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O processo de cadastro acontece anualmente, para fins de levantamento de demanda e matrícula na Educação Infantil, das faixas etárias entre 4 meses e 3 anos e 11 meses, nas unidades escolares municipais.

**§ 1º** A primeira oportunidade para cadastro acontecerá no período de 27 de setembro de 2021 a 23 de novembro de 2021, conforme cronograma disposto no Anexo I, desta Resolução.

**§ 2º** Ao longo do ano, para os alunos ainda não cadastrados na primeira oportunidade, haverá cadastro semanal, exclusivamente pelo site da prefeitura, a partir da segunda quinzena de fevereiro/2022, às quartas-feiras, de 08 às 17h.

**Art. 2º** A primeira oportunidade e o cadastro posterior, ao longo do ano, serão amplamente divulgados, a partir de 27 de setembro de 2021, no portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, nas redes sociais e em diferentes espaços públicos de grande visibilidade e circulação.

**Art. 3º** O cadastro, de que trata esta Resolução, tem como objetivo o levantamento de demanda para o ano letivo de 2022, no entanto, não garante vaga na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão das Neves.

**Art. 4º** Para a faixa etária público alvo deste cadastro, considerando a Portaria Municipal 008/2016, não existe oferta de transporte escolar gratuito.

**CAPÍTULO II**  
**COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO PROCESSO DE LEVANTAMENTO DE DEMANDA**

**Art. 5º** Será nomeada uma comissão, por portaria própria, denominada Comissão para Monitoramento do Processo de Levantamento de Demanda e Distribuição de Vagas em Creche, a qual validará matrículas compulsórias, distribuição das vagas prioritárias por vulnerabilidade e monitorará os sorteios públicos.

**Art. 6º** A Comissão de Monitoramento do Processo de Levantamento de Demanda e Distribuição de Vagas em Creche, será composta pelos seguintes membros:

- I – Superintendente de Ensino;
- II – Gerente de Educação Infantil;
- III - Gerente de Vida Escolar,
- IV - Gerente de Educação Inclusiva;
- V – Gerente de Estatística e Cadastramento Escolar;
- VI – Representante do Conselho Tutelar da Região Central;
- VII - Representante do Conselho Tutelar da Região Veneza;
- VIII - Representante do Conselho Tutelar da Região Justinópolis;
- IX - Representante De Pais ou responsáveis;
- X - Representante de Dirigentes Escolar Tutelar da Região Central;
- XI - Representante de Dirigentes Escolar Tutelar da Região Veneza;
- XII - Representante de Dirigentes Escolar Tutelar da Região Justinópolis;

**CAPÍTULO III**  
**CADASTRO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 7º** Esta resolução estabelece critérios para cadastro e matrículas na Rede Municipal de Ensino, ao longo do ano 2022, de crianças nascidas entre 01 de abril de 2018 e 30 de novembro de 2021, residentes no município de Ribeirão das Neves, ressalvadas as hipóteses definidas pelo art. 76, do Código Civil Brasileiro.

**Art. 8º** O processo de cadastramento ocorrerá em duas etapas:

**§ 1º** A primeira etapa ocorrerá, exclusivamente, no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão da Neves; na qual o responsável legal deverá efetuar o cadastro da criança, entre os dias 15 de outubro a 03 de novembro de 2021, considerando os seguintes critérios:

I - somente será permitida uma inscrição por criança;

II – no ato da inscrição, o responsável deveria inserir informação que possam ser comprovados, documentalmente, na segunda etapa do processo de cadastro;

III - O responsável poderá optar por informar o endereço residencial ou o comercial, sendo as vagas distribuídas por escola/microrregiões, considerando o endereço apresentado.

§ 2º A segunda etapa ocorrerá, presencialmente, entre os dias 18 de outubro a 05 de novembro de 2021, na unidade escolar na qual a criança foi cadastrada quando deverá ser entregue documentação comprobatória, previstas em local informado no Anexo I e II desta Resolução;

I - o responsável deverá apresentar documentação que comprove as informações auto-declaradas fornecidas na primeira etapa, principalmente aquelas que direcionam a criança às formas de ingresso previstos nos artigos 10 e 11 desta Resolução;

II - caso o responsável não comprove, documentalmente, as informações auto-declaradas na primeira fase, a criança será redirecionada para participar do sorteio público, previstos nos artigos 12 e 13 desta Resolução.

**Art. 9º** Para o ano de 2022, o cadastro deve ter como referência as seguintes faixas etárias:

I - Berçário I: nascidos de 01/04/2021 a 30/11/2021 - turmas de 4 meses a 11 meses, atendidos em período integral;

II - Berçário II: nascidos de 01/04/2020 a 31/03/2021 - turmas de 1 ano a 1 ano e 11 meses, atendidos em período integral;

III - Maternal I: nascidos de 01/04/2019 a 31/03/2020 - turmas de 2 anos a 2 anos e 11 meses, atendidos em período parcial;

IV - Maternal II: nascidos de 01/04/2018 a 31/03/2019 - turmas de 3 anos a 3 anos e 11 meses, atendidos em período parcial;

**Art. 10** As crianças cujos cadastros não foram realizados no período estabelecido no artigo 6º desta Resolução, poderão ser cadastradas ao longo do ano de 2022, no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, exclusivamente às quartas-feiras, de 8h às 17h.

#### **CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE INGRESSO EM CRECHE**

**Art. 11** A matrícula compulsória, a ser validada pela Comissão de Monitoramento do Processo de Levantamento de Demanda e Distribuição de Vagas em Creche, será efetivada desde que obedeça aos seguintes critérios:

I - para criança com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento ou com anemia falciforme, deverão ser entregues documentos comprobatórios, na 2ª etapa, realizada na unidade escolar municipal para à qual já realizado o cadastro da criança, seguindo os parâmetros estabelecidos no anexo II desta Resolução;

II - para criança (ou sua família) sob Medida de Proteção, comprovados via documentação entregue na unidade escolar como certidão de nascimento da criança e outros documentos conforme dispostos nos anexos II e III, desta Resolução;

III - para criança em situação vulnerável sob tutela do abrigo municipal, comprovados via documentação entregue na unidade escolar conforme disposto nos anexos I e II desta Resolução.

**Art. 12** Disponibilizadas as vagas para a matrícula compulsória, de que trata o art. 10, as demais vagas serão preenchidas, conforme os critérios de vulnerabilidade constantes no anexo III, desta Resolução, considerando os parâmetros listados a seguir:

I - os candidatos serão classificados de acordo com a somatória da pontuação constante no Anexo III, desde de que haja a comprovação das situações de vulnerabilidade elencadas no cadastro;

II - em caso de empate, terá direito à vaga quem se inserir em um maior número de situações de vulnerabilidade, conforme anexo III.

III - permanecendo o empate, terá direito à vaga a criança que apresente apenas um dos pais no registro de nascimento;

IV - caso ainda persista o empate, será em último caso será contemplada a criança de maior idade, ou seja, a mais velha.

**Art. 13** As crianças que não forem contempladas com vagas compulsórias ou por critérios de vulnerabilidade, participarão de sorteio público.

**Art. 14** O sorteio ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, nas datas e horários estabelecidos no cronograma, Anexo I, desta Resolução.

**Art. 15** No caso de irmãos gêmeos, sendo um deles contemplado com uma vaga, todos os gemelares terão vaga assegurada, na mesma unidade escolar, independentemente da forma de admissão (vaga compulsória, critérios de vulnerabilidade ou sorteio público).

#### **CAPÍTULO V RESULTADO**

**Art. 16** O resultado do processo de cadastro e o encaminhamento para participar do sorteio público das vagas restantes, serão disponibilizados, em 26 de novembro de 2021, no portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (<http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/>) e nos quadros de avisos das unidades escolares informando:

I - a classificação, por unidade escolar, das crianças contempladas no processo;

II - o encaminhamento, das crianças cadastradas ainda não contempladas, conforme artigos 10 e 11, para sorteio público, contendo as informações sobre data e local.

#### **CAPÍTULO VI LISTA DE ESPERA**

**Art. 17** As crianças não atendidas serão inseridas em listas de espera, por faixa etária e região/escola, seguindo-se o sorteio até a última criança inscrita, para compor a ordem da lista de espera.

**Art. 18** As listas de contemplados, assim como listas de espera, serão disponibilizadas na Secretaria Municipal de Educação e nos quadros de avisos das Unidades Escolares Municipais e no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (<http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/>), conforme data estabelecida no Anexo I, desta Resolução.

## CAPÍTULO VII MATRÍCULA

**Art. 19** A matrícula das crianças contempladas, sejam por vagas compulsórias, critérios de vulnerabilidade ou sorteio público, deverá ser realizada pelo responsável legal, na unidade escolar onde a criança foi contemplada, no período de 06 de dezembro a 17 de dezembro de 2021, descritos no anexo IV.

**Art. 20** Caso a matrícula não seja realizada no período estipulado, a criança será imediatamente desclassificada e a vaga ofertada à próxima sorteada, conforme lista de espera, publicada no site da prefeitura, a partir do início do ano letivo de 2022.

**Art. 21** A matrícula da criança não será efetuada se:

- I - houver divergência entre as informações registradas no ato do cadastro e nos documentos que a comprovem;
- II - o período de matrículas estiver encerrado;
- III - o responsável legal não comparecer ou ainda, se comparecer com a documentação exigida incompleta, conforme no artigo 19 desta Resolução.

**Parágrafo Único.** A criança que não for matriculada, por quaisquer um dos motivos descritos, poderá ser cadastrada novamente pelo responsável legal, no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, conforme Art. 9º desta Resolução, pleiteando vagas remanescentes ou acréscimo à lista de espera, após o último candidato.

## CAPÍTULO VIII DO RECURSO

**Art. 22** Em relação às decisões proferidas no processo de cadastro, do qual trata esta Resolução, caberá recurso, a ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estabelecidos no Anexo I, desta Resolução.

**Art. 23** São exigências para análise dos recursos, que deverão conter:

- I - identificação do recorrente;
- II - as razões do recurso, com fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- III - os pedidos do recorrente.
- IV - documentos que corroborem o recurso.

**Art. 24** O resultado dos recursos protocolados na Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente no dia 02 de dezembro de 2021, serão analisados e divulgado o resultado, no dia 03 de dezembro de 2021, no site [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br)

**Art. 25** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Monitoramento do Processo de Levantamento de Demanda e Distribuição de Vagas em Creche.

**Art. 26** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 15 de outubro de 2021.

**DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS**  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO I CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
27/09/2021 a 15/10/2021	Divulgação do processo.
15/10/2021 a 03/11/2021	Inscrição para demanda de creche
18/10/2021 a 05/11/2021	Entrega de documentos comprobatórios de vagas compulsórias e de vagas por critérios de vulnerabilidade de acordo com o Anexo II e Anexo III.
08/11/2021 e 09/11/2021	Protocolo pelos dirigentes escolares dos documentos comprobatórios na SMED
26/11/2021	Divulgação do resultado do levantamento.
30/11/2021	Sorteio público por região (CENTRO) às 9h. Local: Secretaria Municipal de Educação. R: Seicídio Jorge Ricardo, nº 86, bairro Santa Paula, Ribeirão das Neves
30/11/2021	Sorteio público por região (JUSTINÓPOLIS) às 14h Local: Secretaria Municipal de Educação. R: Seicídio Jorge Ricardo, nº 86, bairro Santa Paula, Ribeirão das Neves
01/12/2021	Sorteio público por região (VENEZA) às 9h Local: Secretaria Municipal de Educação. R: Seicídio Jorge Ricardo, nº 86, bairro Santa Paula, Ribeirão das Neves
02/12/2021	Recurso na SMED de acordo com o Art. 23
03/12/2021	Resultado da análise do recurso

06/12/2021 a 17/12/2021	Matriculas nas Unidades Escolares.
25/02/2022 e 31/08/2022	Divulgação da lista de espera por região no Portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.
09/02/2022 à 23/11/2022	Realização das novas inscrições na Secretaria Municipal de Educação às quartas - feira.

## ANEXO II VAGA COMPULSÓRIA

CRITÉRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Crianças com deficiências e transtornos globais ou anemia falciforme.	Laudo médico emitido por especialista constando o CID.
Crianças (ou sua família) sob medida de proteção.	Relatório detalhado pelos órgãos competentes, conforme Lei Nº 8.069 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente).
Crianças em situação vulnerável sob tutela do abrigo municipal,	Encaminhamento do Abrigo Municipal
Comprovação de identidade	Certidão de Nascimento da criança

## ANEXO III CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE

ORDEM	CRITÉRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	PONTUAÇÃO
1	Famílias atendidas nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS).	Declaração atualizada expedida pelo CRAS informando que a família é atendida pelo serviço.	7
2	Famílias atendidas pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS).	Declaração atualizada expedida pelo CREAS informando que a família é atendida pelo serviço.	6
3	Famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	Declaração atualizada expedida pelo PAIF informando que a família é atendida pelo serviço.	5
4	Famílias beneficiárias do "Programa Bolsa Família".	Cartão do beneficiário e comprovante do último recebimento ou extrato bancário.	4
5	Situação em que pelo menos um dos pais da criança encontrar-se preso.	Declaração do sistema prisional comprovando a legitimidade da informação.	3
6	Filho (a) de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	Declaração atualizada do sistema socioeducativo ou do juizado da infância e da juventude.	2
7	Criança com quadro de desnutrição proteico energético grave.	Relatório do médico pediatra.	1
8	Comprovação de identidade	Certidão de Nascimento da criança	-

## ANEXO IV DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

I - Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança.

II - Original e cópia do CPF da criança e do responsável.

III - Original e cópia do Cartão de Vacina da criança, completo para a faixa etária.

IV - Original e cópia de documento de identidade do responsável.

V - Original e cópia de comprovante de endereço em Ribeirão das Neves, atualizado, em nome de um dos responsáveis pela criança; (na impossibilidade de comprovante nominal deverá ser apresentado contrato de aluguel ou declaração do posto de saúde ou CRAS).

VI - Original e cópia do documento de Guarda Judicial da criança, quando for o caso.

VII - Original e cópia dos documentos exigidos para comprovar situações, informadas no cadastro nos artigos 10 e 11 e nos Anexos II e III desta Resolução.

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**4A7F2139

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/10/2021. Edição 3118  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>